

**Portaria nº 3625/2025 – GAB/SEMAS 21 DE AGOSTO DE 2025.****Processo PAE: 2025/ 3144418**

Objetivo: Participar da Reunião de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Marapanim e na reunião com a DIREH e Solar Coca-Cola.  
Fundamento Legal: Art.145 Da Lei 5.810, De 24.01.1994, Decreto 3.792, De 22.03.2024 e Decreto 4.025, De 1º de julho de 2024, Art.13.  
Origem: Terra Alta/PA.

Destino: Belém/PA.

Período: 25/08 A 27/08/2025 – 2 e ½ diária.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 617,68

Colaborador Eventual:

EDIVALDO DA SILVA RAIOL

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1235676**

**Portaria nº 3623/2025 – GAB/SEMAS 21 DE AGOSTO DE 2025.****Processo PAE: E-2025/3176403**

Objetivo: Participar do evento Projeto “Alcançando uma Visão Inclusiva para a Cadeia Produtiva do Gado no Brasil”.

Fundamento Legal: Art.145 Da Lei 5.810, De 24.01.1994, Decreto 3.792, De 22.03.2024 e Decreto 4.025, De 1º de julho de 2024, Art.13.

Origem: Belém/PA.

Destino: Jacundá, Marabá e Itupiranga/PA.

Período: 24/08 A 26/08/2025 – 2 e ½ diária.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.235,36

Servidores:

– 5980784/ 1 – DOMINIQUE DE PAULA AMARAL FERREIRA (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente – DIMUC)

– 5964395/ 2 – CELSO BOULHOSA MENDES NETO (Assessor De Gabinete – DIMUC)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1235663**

**Portaria nº 3.624/2025 – GAB/SEMAS 21 DE AGOSTO DE 2025.****Processo PAE: E-2025/3106431**

Objetivo: Realizar Vistoria Técnica prévia em PMFS.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA

Destino: Portel/PA

Período: 11/08 a 14/08/2025 – 03 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 864,75

Servidores:

– 57175268/ 1 – STONE CESAR CAVALCANTE DA COSTA (Técnico Em Gestão De Infraestrutura–GEPAF)

– 57235011/ 1 – EVERTON BARROS DIAS (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente–GEPAF)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1235745**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO Nº.: 137800/CONJUR/2021**

À

MIKAELLY BRUNA FORMAGIO ALVES

END.: RODOVIA BR 163 VICINAL 01 LOTE 54 ASSENTAMENTO NOVA FROTEIRA, S/N

BAIRRO: GLEBA CURUA

CEP: 68193-000, NOVO PROGRESSO - PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 48823/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/19-06-00203, em face de MIKAELLY BRUNA FORMAGIO ALVES, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 50 do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal/1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; e 122, II, todos da Lei Estadual n. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5887/95. E, ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto n. 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Ademais, informamos quanto a aplicação de penalidade de interdição temporária das atividades incidentes sobre a área desmatada, na forma do que

preceitua o art. 119, VIII da Lei Estadual 5.887/1995.

Por fim, notificamos V.Sa. para que compareça ao GESFLORA, a fim de se proceder, caso necessário, o pagamento de estorno e/ou reposição florestal.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 166542/CONJUR/2023**

À

L R MORBACH E CIA LTDA - ME

END.: RODOVIA PA 167, S/N

CEP: 68360-000, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 1205/2018, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/09095/2017 - GEFAU em face de L.R. MORBACH & CIA. LTDA. - ME, portadora do CNPJ Nº 11.876.164/0001-01, em virtude do desrespeito aos ditames legais do Art. 46 § Único e Art.70 da Lei Federal nº 9605/1998, enquadrando-se no art. 118, VI da Lei Estadual Nº 5.887/95 e em consonância com o Art. 47, §1º do Decreto Federal Nº 6.514/2008 e Art. 225 da CF de 1998 aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 380.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias, a partir da ciência de sua imposição.

Acerca da apreensão de madeira (1.178,4284 m³, em tora) foi determinada a manutenção da apreensão, e, no momento oportuno, esta Secretaria aplicará os ditames do Art. 119, III da Lei Estadual Nº 5.887/1995, além do Decreto Nº 204/2019, Decreto Estadual Nº 533/2007, objetivando dar a melhor destinação ao bem (venda, doação ou destruição), de acordo as possibilidades e o procedimento a ser adotado, observadas todas as formalidades legais e com fulcro na legislação aqui indicada.

Salientamos a possibilidade de conciliação quanto à sanção aplicada, nos termos do §2º do art. 11 e arts. 44, 45, 54 e 55 da Lei nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 182644/CONJUR/2024**

À

ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES

END.: JATOBA FERRADO 2, S/N

CEP: 68590-000, JACUNDÁ/PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 11212/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-21-03/6243004 em face de ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES, lavrado em 20/03/2021, em razão de portar motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente, infringindo frontalmente o disposto no artigo 57 e 80 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, bem como artigo 70 da Lei Federal n.º 9.605/98, com fundamentação indicada no auto infracional e complementada na presente análise.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 163001/CONJUR/2023**

À

CLAUDIO LUNA BENTES

END.: PA 140, KM 29, S/N, RAMAL AO LADO DA ESCOLA-KM 29

CEP: 68786-000, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA.

Notificamos V. Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 7203/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT 21-01/1993439/GEFAU/2021/SEMAS, lavrado em desfavor de CLAUDIO LUNA BENTES, CPF nº 254.012.112-87, em razão da constatação da infração consistente no art. 35, Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Federal Nº. 6.514/2008, Art. 1º, Parágrafo Único, da Portaria SAP/MAPA Nº325/2020 C/C Art. 2º, Inciso I, Alínea b, da Portaria SAP/MAPA Nº325/2020, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 34, Parágrafo Único, Inciso III, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no